PROCESSO	Protocolo nº 682940/2018 – CAU/RS solicita esclarecimentos para atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades de "*manejo de arborização urbana*" e outras correlatas
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 16 da 77ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 088/2018 – (CEP-CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP–CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 885/2018 do CAU/RS que encaminha a Deliberação nº 12/2018 da CEP-CAU/RS e solicita a manifestação da CEP-CAU/BR quanto à atribuição dos arquitetos e urbanistas para as atividades de "manejo de arborização urbana";

Considerando a Deliberação nº 079/2018 da CEF-CAU/BR, que aprova o relatório e voto do relator da matéria no âmbito da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes.

DELIBERA:

1 – Concorda com os entendimentos dispostos no Relatório e Voto do relator da matéria no âmbito da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR), conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes, aprovado pela Deliberação nº 079/2018 da CEF-CAU/BR, e aprova o encaminhamento do documento ao CAU/RS, como forma de resposta aos itens elencados na Deliberação nº 012/2018-CEP-CAU/RS, objeto do protocolo SICCAU nº 682940/2018;

2 – Informar que as dúvidas a respeito da Deliberação nº 019/2017 da CEP-CAU/BR, referente aos termos "realocação de vegetação" e "cortes de árvores", foram elucidadas no referido Relatório e Voto acima, nos itens 6 e 7 do Parecer do relator.

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/RS, por meio do protocolo em epígrafe.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

PROCESSO	Protocolo nº 682940/2018 / Deliberação n.º 42/2018 CEP-CAU/BR
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	Parecer acerca de Atribuições Profissionais: Elaboração de "manejo de arborização urbana"
RELATOR	Juliano Pamplona Ximenes Ponte

RELATÓRIO E VOTO

Parecer sobre o processo CAU-BR 682940/2018, acerca de Encaminhamento de Deliberação, que trata de **Encaminhamento de DPO-RS nº 885/2018 que trata de consultada CEP-CAU/RS ao CAU/BR**

Ementa

Trata-se de processo originado na Presidência do CAU-RS, encaminhado à Comissão de Exercício Profissional do CAU-BR, versando sobre o tema da atribuição profissional da área de Arquitetura e Urbanismo para atuar no campo do Paisagismo Urbano. Os temas sobre os quais se discute, relativos à atribuição, são os de execução, plantio, transplante, supressão, poda, corte, supervisão, vistoria e estudo de viabilidade técnica de vegetação urbana. O questionamento é feito em oito tópicos, no processo.

Do questionamento

A motivação do processo foi consulta feita por profissional, sócio de empresa do ramo de Paisagismo, que se apresentava como proponente junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. O profissional, Bruno Balbinot, declara-se sócio de empresa especializada e atuante no campo profissional do Paisagismo Urbano na cidade de Porto Alegre-RS. Ao propor atividade de cadastro, laudo, execução e plantio, e transplante, de vegetação urbana, o profissional foi interpelado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS com demanda por profissional habilitado emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica sobre tais atividades. A referida Prefeitura cita profissionais da área de Engenharia Agronômica como possíveis habilitados para as atividades, listando tarefas e exigências em questão. O processo possui 55 páginas, incorporando lei municipal de Porto Alegre-RS sobre vegetação de parques e praças, e despachos do CAU-RS e CAU-BR.

O questionamento do arquiteto e urbanista da empresa de Paisagismo se refere, especificamente, aos seguintes termos: "Arquiteto não pode ter RRT de plantio de mudas na arborização de vias?"; "[...] executo praças, precisarei de um Engenheiro Agrônomo para o plantio de mudas nas praças [...]?"; "[...] grama também é um tipo de vegetação, precisarei de um Engenheiro Agrônomo para ART de plantio de grama nas praças?" (p. 5). Adicionalmente a estes questionamentos, outro profissional, Luís Márcio Grandi, relatou a exigência que recebeu de Secretaria do Município de Porto Alegre; elaboração de laudo de vegetação existente, autorizações de transplante, remoção, poda e termo de compensação vegetal.

O CAU-RS, com base em Resoluções e na legislação que regulamentou as atribuições profissionais da área de Arquitetura e Urbanismo, atestou a legalidade e regularidade do exercício profissional em Arquitetura e Urbanismo para atuação em Paisagismo. Dentro desta área, a atuação dos profissionais do sistema CAU seria, no entendimento do Conselho do Rio Grande do Sul, legalmente apropriada para as atividades de: supervisão; planejamento; projeto; especificação; execução; vistoria; laudo, atividades todas referentes à Arquitetura Paisagística. Este entendimento foi baseado na Lei Federal n.º 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU-BR e os CAU-UF.

Considerando a Resolução CAU-BR 21/2012, que citaria o rol de atividades em Arquitetura e Urbanismo do CAU-BR.

Citando a Resolução CAU-BR n.° 21, de 2012, o item III, Arquitetura Paisagística, lista como atividades o levantamento; o inventário; o projeto; o projeto de recuperação; o plano de manejo e compensação; a execução de obra; a execução da recuperação; a implantação do plano de manejo. Por sua vez, a Resolução n.° 51, de 2013, estabelecendo as competências privativas de profissionais de Arquitetura e Urbanismo, arrola de modo semelhante que o item 1.6, Arquitetura Paisagística prevê como atividades o projeto de Arquitetura Paisagística; o projeto de recuperação paisagística; a coordenação e compatibilização destes projetos; a elaboração de *as-built* e tarefas semelhantes; cargo ou função; ensino e pesquisa.

O processo, ao transcrever a regulamentação e o conteúdo de produtos técnicos atinentes ao Paisagismo Urbano que estão em questão, cita etapas e procedimentos mais específicos e tecnicamente direcionados. A manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, por exemplo, consulta o CAU-RS sobre a competência de profissionais de Arquitetura e Urbanismo no tema do *manejo florestal* (p. 5). Sobre o tema, a Secretaria lista atividades de plantio, poda, supressão e transplante de vegetação urbana, nas etapas de planejamento, execução, supervisão, vistoria e laudo técnico. Surge, contudo, outro tema correlato, porém não idêntico, no processo: a consulta do arquiteto e urbanista Luís Márcio Grandi sobre a atribuição de profissionais de Arquitetura e Urbanismo para elaboração de *laudo de cobertura vegetal*, nos termos da legislação municipal. Os termos das demandas dos arquitetos Bruno Balbinot e Luís Márcio Grandi, portanto, são ligeiramente diferentes.

O caso do arquiteto e urbanista Bruno Balbinot se refere ao manejo da arborização urbana. Este tema, a partir da legislação urbanística e ambiental, incorporaria atividades de planejamento, de projeto, avaliação, relativas à vegetação urbana e a procedimentos de plantio, poda, supressão e transplante desta vegetação. O questionamento do profissional, contudo, se refere diretamente a atividades de execução de projetos paisagísticos., dentro da regulamentação vigente.

Nos termos da Resolução n.° 64, de 2013, *Tabela de Honorários dos Serviços de Arquitetura e Urbanismo no Brasil*, estariam entre os serviços de profissionais de Arquitetura e Urbanismo os seguintes, na especialidade do Paisagismo: "Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial". Esta citação se refere também ao texto da Lei Federal n.° 12.378/2010, que estabelece as atribuições profissionais.[1] A Resolução CAU-BR n.° 64/2013 estabelece, em seu glossário:

> Plano de manejo – documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma área sujeita a regime especial de proteção, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à sua gestão.[2]

O pleito do arquiteto e urbanista Luís Márcio Grandi seria referente à atribuição dos profissionais da área para elaborar e supervisionar laudo técnico de cobertura vegetal. Na ocasião, este profissional demandante da informação junto ao CAU-RS provoca, em paralelo, a referência à legislação municipal

[1] CAU-BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). Resolução n.° 64, de 08 de novembro de 2013. Aprova o Módulo I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações, das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. 84 f. Brasília-DF: CAU-BR, 2013. p. 14.
[2] CAU-BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). Resolução n.° 64, de 08 de novembro de 2013. Aprova o Módulo I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações, das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. 84 f. Brasília-DF: CAU-BR, 2013. p. 26.

de Porto Alegre-RS para fins de conferência do perfil dos produtos técnicos esperados por aquela Administração Municipal. O conteúdo da Lei Municipal referida, assim, remete a conteúdo de caracterização da vegetação em termos dendrométricos, fitossociológicos, com diferenciação e identificação de bioma e perfil da vegetação por bioma, descrição botânica (família, gênero e espécie), projeto e planejamento do transplante (solo, comunidade vegetal associada, restrições legais, tutoramento, sistema de transporte).

Para efeito de ilustração e esclarecimento, pontua-se que a abordagem chamada de *fitossociológica* define uma metodologia ecológica, portanto da relação entre seres vivos e os chamados meios social e abiótico. Nos termos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

> Fitossociologia: Ciência voltada ao estudo das comunidades vegetais, envolvendo o estudo de todos os fenômenos relacionados com a vida das plantas dentro das unidades sociais. Retrata o complexo vegetação, solo, clima. É a parte da ecologia que estuda as associações e interrelações entre as populações vegetais.[3]

Demonstrando a aplicação da metodologia, o estudo de Goldenberg; Rodrigues; Essoe (1991) apresenta, como procedimento, o seguinte conjunto de pontos:

> Os dados para análise fitossociológica coletados e nível de campo foram:
> - Perímetro à altura do peito, obtido com fita métrica.
> - Altura, estimada com auxílio de uma vara de tamanho conhecido ou, quando necessário, através do uso de telêmetro de 0 – 30 m.
> - Coleta de material reprodutivo e/ou vegetativo de todos os indivíduos para identificação botânica.
> [...]
> A análise fitossociológica foi feita como unidade amostral considerando como unidade amostral a área de cada maciço do Parque [...]
> Os parâmetros fitossociológicos foram calculados [...]
> Densidade por área da espécie [...]
> Número de indivíduos da espécie [...]
> Dominância absoluta da espécie [...]
> Dominância relativa da espécie [...]
> Índice do valor de cobertura da espécie [...]
> Índice de diversidade [...][4]

Diante do exposto, o cenário pontua duas frentes: a principal, referente ao questionamento acerca da atribuição de profissional de Arquitetura e Urbanismo para atuação no planejamento, projeto e execução de projetos de Paisagismo; e outra, secundária neste processo, sobre a atuação dos mesmos profissionais no mesmo campo, porém em tarefas e procedimentos diferentes. Nesta segunda frente, especificamente, trata-se de laudo técnico, botânico, aplicado à vegetação urbana de parques e praças, conforme relatado. Esta modalidade de laudo se configura como exigência da Lei Complementar Municipal n.° 757, de 14 de janeiro de 2017. A citada Lei Municipal versa sobre as regras para supressão, transplante e poda de vegetação no município de Porto Alegre-RS. O texto da Lei Municipal, portanto, não contém quaisquer direcionamentos quanto à natureza específica da categoria profissional ou classe de profissionais atuantes. Por outro lado, cita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) como documento exigido para comprovação da atuação de profissional habilitado legalmente, o que identifica o registro de Responsabilidade Técnica do sistema CREA-CONFEA. Note-se que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil opera com a nomenclatura RRT (Registro de Reponsabilidade Técnica).

---

[3] IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Vocabulário de recursos naturais e meio ambiente.** 332 f. 2. Ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. p. 145.

[4] GOLDENBERG, R.; RODRIGUES, R. R.; ESSOE, B. Levantamento florístico e fitossociológico dos canteiros do Parque da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. **ANAIS ESALQ**, Piracicaba-SP, n. 48, 1991. p. 41-107.

Porém, o texto do Processo CAU-BR 682940/2018 traz oito questionamentos, detalhados, feitos pelo CAU do Rio Grande do Sul. São eles, em síntese:

a. Pode o profissional de Arquitetura e Urbanismo atuar em *planejamento, execução, laudo técnico, vistoria, estudo de viabilidade técnica* de *plantio, supressão, transplante* e *poda* de vegetação urbana, **nos termos da Lei Complementar n.° 757/2015**? Quais dessas atividades podem constar em que tipo de registro de Responsabilidade Técnica?
b. O arquiteto e urbanista Luís Márcio Grandi pode se responsabilizar pelas atividades de laudo de cobertura vegetal, nos termos da Lei Municipal de Porto Alegre citada? Ou a exigência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS é legítima, apontando Engenheiros Agrônomos, Florestais e Geólogos como profissionais legalmente habilitados?
c. Profissional de Arquitetura e Urbanismo pode se responsabilizar pelas atividades constantes do Anexo II, e Artigos 4° a 19 da citada Lei Complementar Municipal 757/2015? Quais?
d. O profissional Bruno Balbinot pode se responsabilizar pelas atividades de execução de projeto de Paisagismo, como plantio de grama, e mudas, em praças e parques urbanos? Ou deve ser exigido Engenheiro Agrônomo para tal?
e. Do mesmo modo, o profissional pode se responsabilizar por poda, plantio e transplante de vegetação urbana, em projeto e execução?
f. A CEP-CAU-BR identifica como *realocação* o procedimento idêntico ao de *transplante* de vegetação?
g. Deliberação citada, feita pela mesma CEP-CAU-BR, identifica como *corte* os mesmos procedimentos tecnicamente identificados como *poda* ou *supressão* de vegetação? Ou ambos, posto que são diferentes?
h. Como a CEP-CAU-BR deve responder à demanda advinda da legislação e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS?

Do parecer

Do ponto de vista da Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, podemos iniciar a emissão de parecer sobre o tema, que é múltiplo em seus vários questionamentos, acessando inclusive as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes no país, tanto para Arquitetura e Urbanismo quanto para Engenharia Agronômica. É relevante fazê-lo para comparar, mas também para indicar domínios de atividade profissional em comum e outros, separados, respeitando as formações acadêmicas e especialidades profissionais.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, publicadas pelo Ministério da Educação[5], a formação e a atuação de profissionais desta área envolve, dentre outros aspectos:

> [...] A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem

[5] BRASIL (República Federativa; Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior). Resolução CES/CNE/MEC n.° 02, de 17 de junho de 2010. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES n.° 6/2006. 5 f. Brasília-DF: Ministério da Educação, 2010. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5651&Itemid=> . Acesso em: 20 jul. 2018.

como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.
[...]
III - o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente natural e construído;
IV - a valorização e a preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como patrimônio e responsabilidade coletiva.
[...]
IV - proteção do equilíbrio do ambiente natural e utilização racional dos recursos
disponíveis.
[...]
II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;
[...]
O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.
[...]
Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:
I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;
II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos,
utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

Em consulta às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Engenharia Agronômica, ou Agronomia, segundo Resolução do Ministério da Educação, seriam as seguintes as principais questões relacionadas a conteúdos e áreas de atuação profissional:

[...]
projetar, coordenar, analisar, fiscalizar, assessorar, supervisionar e especificar técnica e economicamente projetos agroindustriais e do agronegócio, aplicando padrões, medidas e controle de qualidade;
[...]
realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos, com condutas, atitudes e responsabilidade técnica e social, respeitando a fauna e a flora e promovendo a conservação e/ou recuperação da qualidade do solo, do ar e da água, com uso de tecnologias integradas e sustentáveis do ambiente;
[...]
O núcleo de conteúdos profissionais essenciais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade do profissional. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que caracterizam o campo profissional e agronegócio, integrando as subáreas de conhecimento que identificam

> atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo será constituído por: Agrometeorologia e Climatologia; Avaliação e Perícias; Biotecnologia, Fisiologia Vegetal e Animal; Cartografia, Geoprocessamento e Georeferenciamento;
> Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural; Construções Rurais, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins; Economia, Administração Agroindustrial, Política e Desenvolvimento Rural; Energia, Máquinas, Mecanização Agrícola e Logística; Genética de Melhoramento, Manejo e Produção e Florestal. Zootecnia e Fitotecnia; Gestão Empresarial, Marketing e Agronegócio; Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas
> de Irrigação e Drenagem; Manejo e Gestão Ambiental; Microbiologia e Fitossanidade; Sistemas Agroindustriais; Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas e Adubação; Técnicas e Análises Experimentais; Tecnologia de Produção, Controle de Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários.[6]
> [...]

Quanto às atribuições profissionais, conforme citado, podemos então transcrever uma série de atividades de atribuição privativa a pessoal técnico de Arquitetura e Urbanismo, tais como:

> III – DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:
>
> a) projeto de arquitetura paisagística;
> b) projeto de recuperação paisagística;
> c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;
> d) cadastro do *como construído* (*as built*) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;
> e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;
> f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;
> [...]
> **Arquitetura paisagística**: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
> [...]
> **Parecer técnico**: documento por meio do qual se expressa opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitido por profissional legalmente habilitado;
> [...]

[6] BRASIL (República Federativa; Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior). Resolução CES/CNE/MEC n.° 01, de 02 de fevereiro de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agronômica ou Agronomia e dá outras providências. 5 f. Brasília-DF: Ministério da Educação, 2006. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces01_06.pdf> . Acesso em: 20 jul. 2018.

> **Recuperação paisagística**: recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;[7]
> **[...]**

Em paralelo, a profissão de Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo teria com o atribuições referentes ao caso em discussão as seguintes atividades:

> [...]
> II - planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
> III - estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
> [...]
> III - propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;
> [...]
> V - genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
> VI - fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;
> VII - aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
> VIII - química e tecnologia agrícolas;
> IX - reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;
> [...]
> XVIII - avaliações e perícias;
> XIX - agrologia;
> XX - peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;
> [...]
> XXXVII - perícias e arbitramentos;
> XXXVIII - fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica;[8]
> [...]

Em termos objetivos, após a consideração da regulamentação estabelecida pelos Conselhos Profissionais e após a consulta às Diretrizes Curriculares Nacionais mais diretamente atinentes ao Processo, devemos

---

[7] CAU-BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). Resolução n.° 51, de 12 de julho de 2013. Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências. 11 f. Brasília-DF: CAU-BR, 2013.

[8] CREA-CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). Resolução n.° 1048, de agosto de 2013. Consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. In: _____. Profissionais da Engenharia e da Agronomia. O que fazem? Conheça as atribuições, áreas de atuação e atividades desses profissionais. 81 f. Brasília-DF: CONFEA, 2013.

emitir parecer para cada ponto colocado pelo CAU-RS. Considera-se que, deste modo, haja melhores condições de diálogo, esclarecimento e mesmo de diferenciação entre as questões. São eles:

1. Sobre a possibilidade de atuar em *planejamento, execução, laudo técnico, vistoria, estudo de viabilidade técnica* de *plantio, supressão, transplante* e *poda* de vegetação urbana, por parte de profissional de Arquitetura e Urbanismo, centralmente considerando a Lei Federal n.° 12.378/2010[9] e a Resolução CAU-BR n.° 51, de 2013, somos de parecer favorável a todas as atividades e procedimentos serem executados por profissionais da área.
   A questão do CAU-RS, contudo, pontua que o tema também se inscreve nas exigências da Lei Municipal Complementar n.° 757/2015, do Município de Porto Alegre-RS. Neste caso, a descrição técnica do laudo de cobertura vegetal e a caracterização fitossociológica da vegetação urbana, exigências daquela Lei Municipal, de fato se enquadram mais adequadamente nas Diretrizes Curriculares e Atribuições Profissionais de Agrônomos, Engenheiros Agrônomos, e/ou Engenheiros Florestais. Assim, e apenas pontualmente, estes diagnósticos devem ser registrados sob a responsabilidade técnica destes profissionais do sistema CONFEA/CREA. Para todas as demais atividades (*planejamento, execução, laudo técnico, vistoria, estudo de viabilidade técnica* de *plantio, supressão, transplante* e *poda* de vegetação urbana), contudo, profissionais de Arquitetura e Urbanismo estão habilitados.
2. Deste modo, o pleito do arquiteto e urbanista Luís Márcio Grandi encontra resposta na própria recomendação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, que lhe exige, exclusivamente para os instrumentos do laudo de cobertura vegetal, associado aos documentos comprobatórios Termo de Compensação Vegetal, Autorização Especial de Remoção Vegetal, Autorização Especial de Transplante de Vegetal, Autorização Especial de Poda de Vegetal, a emissão de ART de profissional habilitado, como Engenheiro Agrônomo ou Florestal. Tal exigência, portanto, se justifica pelas atribuições profissionais e currículo da formação destes profissionais.
3. O questionamento sobre os artigos 4° a 19 e Anexo II da Lei Complementar Municipal e a competência de profissionais de Arquitetura e Urbanismo para sua execução deve discriminar as tarefas listadas. Tarefas referentes ao Licenciamento Ambiental, como as etapas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (como citadas entre os Artigos 4° a 7°) são de atribuição compartilhada por profissionais de Arquitetura e Urbanismo e, portanto, podem ser exercidas e registrada por estes. Por outro lado, procedimentos técnicos de manejo botânico, modelagem e classificação de espécies, como o *laudo de cobertura vegetal,* e a seção propriamente botânica da poda, compensação vegetal, supressão, transplante (parte substancial dos Artigos 8 a 19 da Lei Complementar 757/2015, de Porto Alegre-RS) devem ser de Reponsabilidade Técnica de profissional como Engenheiro Agrônomo ou Florestal, pelas mesmas razões expostas anteriormente.
4. Em atendimento às exigências e possibilidades das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Resolução n.° 51 do CAU-BR, de 2013, e da Lei Federal n.° 12.378/2010, torna-se clara a atribuição profissional de arquiteto e urbanista, como o requerente Bruno Balbinot, para planejar, projetar e executar projetos e intervenções de Paisagismo Urbano e/ou Arquitetura Paisagística e/ou Planejamento da Paisagem.
5. Sendo responsável técnico por projeto e execução, o arquiteto e urbanista responde, portanto, por estas etapas, mas deve ser notada a exigência de laudos e procedimentos botânicos para concessão de autorização e, portanto, regularidade administrativa das ações de poda, supressão, plantio e transplante. Projeto e execução sendo de responsabilidade de arquiteto e urbanista, porém o processo de licenciamento e suas etapas técnicas de caráter botânico e/ou florestal, pela

[9] BRASIL (República Federativa; Casa Civil; Subchefia para assuntos jurídicos). Lei n.° 12378, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Brasília-DF: Senado Federal, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.

competência e atribuições específicas devendo ficar a cargo de Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

6. Não podendo a CEF-CAU-BR responder pela Comissão de Exercício Profissional, registre-se que, semanticamente, o termo realocação pode encontrar semelhanças com a concepção técnica do transplante de espécies vegetais. Há, contudo, minúcias de natureza técnica:

> *Pegar – diz-se de uma planta que após seu transplante de local para outro, cria raízes e se desenvolve, ou quando se desenvolve satisfatoriamente o processo de enxertia.*
> *[...]*
> *Repicagem – transplante das mudas de uma sementeira ou do local de semeadura para os recipientes aonde irão se desenvolver até o plantio em local definitivo.*
> *[...]*
> *Transplantação – operação muito utilizada na produção de plantas, que consiste na retirada de plantas já desenvolvidas para a instalação em outro local (ORMOND, 2006).*[10]

Somos, portanto, de parecer favorável à identidade entre os termos realocação e transplante, e à atribuição de profissionais de Arquitetura e Urbanismo para o exercício de *transplantação*, nos termos da referência técnica citada, e para espécies vegetais usuais na arborização urbana, salvo para espécies cujas características exijam condições especiais.

7. *Tecnicamente*, portanto, os termos *corte, poda* e *supressão* não seriam equivalentes.

> Corte – operação que consiste em derrubar uma árvore ou o conjunto de árvores em uma área determinada.[11]
> [...]
> Poda – operação agrícola realizada periodicamente com a função de retirar partes das plantas através do corte de ramos, da rama ou de braços inúteis de árvores, arbustos etc. Com finalidade de formar, tratar ou renovar a planta podendo ser artificial ou natural.[12]
> [...]
> Supressão de Vegetação
> Qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa depende de autorização. Quando a exploração de florestas e formações sucessoras implicar em corte raso da vegetação arbórea natural, a Autorização de Supressão para Uso Alternativo do Solo deve ser requisitada.
> Uso Alternativo do Solo significa a substituição de florestas e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como projetos de assentamento para Reforma Agrária, agropecuários, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.
> O aproveitamento da matéria-prima florestal nas áreas onde houver supressão para o uso alternativo do solo será permitido mediante Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF, que é expedida somente depois de constatada pela vistoria técnica a existência de matéria-prima florestal e após conferência do volume e espécie.[13]

---

[10] Ormond, José Geraldo Pacheco. **Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais**. Rio de Janeiro: BNDES, 2006.
[11] ORMOND (op. cit.)
[12] ORMOND (op. cit.)

[13] SFB (Serviço Florestal Brasileiro; Ministério do Meio Ambiente). **Supressão de Vegetação.** Portal Nacional de Gestão Florestal. Brasília-DF: Ministério do Meio Ambiente, 2010. Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/pngf/supressao-vegetal/apresentacao> . Acesso em: 15 ago. 2018.

Em síntese, o corte representa eliminação de, usualmente, um ou poucos "indivíduos", vegetais; a poda é uma tarefa de manutenção que visa fortalecer, adaptar e/ou disciplinar o crescimento; em geral, supressão vegetal equivale a eliminação de vegetação nativa e substituição por urbanização ou atividade econômica, por exemplo, agrícola.

8. De modo sintético, e em atenção à regulamentação e legislação vigentes, somos de parecer favorável à regularidade de profissional de Arquitetura e Urbanismo para atuar como projetista, planejador e executor de obra civil na área de Paisagismo e Arborização Urbana, com tarefas correlatas, em conformidade com a legislação que define competências, e as resoluções que definem currículo e atribuições. Coerente com este posicionamento, somos de parecer favorável à exigência de participação de profissional da área de Engenharia Agronômica e/ou Florestal em atividades cuja especialidade, responsabilidade e conteúdo extrapolam a formação de nossa área, como no exemplo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, onde as exigências botânicas e agronômicas implicam na participação de outras profissões e áreas do conhecimento.

VOTO:

1) Sobre a possibilidade de atuar em *planejamento, execução, laudo técnico, vistoria, estudo de viabilidade técnica* de *plantio, transplante* e *poda* de vegetação urbana, por parte de profissional de Arquitetura e Urbanismo, centralmente considerando a Lei Federal n.° 12.378/2010 e a Resolução CAU-BR n.° 51, de 2013, voto favoravelmente a todas as atividades e procedimentos serem executados por profissionais da área.
2) Sobre a possibilidade de atuar em *supressão* de vegetação urbana, por parte de profissional de Arquitetura e Urbanismo, centralmente considerando a Lei Federal n.° 12.378/2010 e a Resolução CAU-BR n.° 51, de 2013, voto desfavoravelmente a atividades e procedimentos serem executados por profissionais da área.
3) Sobre o pleito específico em tela, a recomendação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, lhe exige, exclusivamente para os instrumentos do laudo de cobertura vegetal, associado aos documentos comprobatórios Termo de Compensação Vegetal, Autorização Especial de Remoção Vegetal, Autorização Especial de Transplante de Vegetal, Autorização Especial de Poda de Vegetal, a emissão de ART de profissional habilitado, como Engenheiro Agrônomo ou Florestal. Tal exigência, portanto, se justifica pelas atribuições profissionais e currículo da formação destes profissionais.
4) Sobre os procedimentos técnicos de manejo botânico, modelagem e classificação de espécies, como o laudo de cobertura vegetal, e a seção propriamente botânica da poda, compensação vegetal, supressão, transplante (parte substancial dos Artigos 8 a 19 da Lei Complementar 575/2015, de Porto Alegre-RS) devem ser de Reponsabilidade Técnica de profissional como Engenheiro Agrônomo ou Florestal, pelas mesmas razões expostas anteriormente.
5) Em atenção à regulamentação e legislação vigentes, voto favoravelmente à regularidade de profissional de Arquitetura e Urbanismo para atuar como projetista, planejador e executor de obra civil na área de Paisagismo e Arborização Urbana, com tarefas correlatas, em conformidade com a legislação que define competências, e as resoluções que definem currículo e atribuições. Coerente com este posicionamento, somos de parecer favorável à exigência de participação de profissional da área de Engenharia Agronômica e/ou Florestal em atividades cuja especialidade, responsabilidade e conteúdo extrapolam a formação de nossa área, como no exemplo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, onde as exigências botânicas e agronômicas implicam na participação de outras profissões e áreas do conhecimento.

Brasília - DF, 30 de agosto de 2018.

JULIANO PALMPLONA XIMENES PONTE
Conselheiro Relator